



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4615, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 23 de fevereiro de 2021 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Fica prorrogado até 23 de fevereiro de 2021 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, passando a vigorar em conformidade deste Decreto, até nova disposição do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de fevereiro de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4615, de 05 de fevereiro de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores, vedado o consumo no local;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado.

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas delivery e drive thru



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4615, de 05 de fevereiro de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
Comércio ambulante, alimentação	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Galerias e estabelecimentos congêneres	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Lojas de conveniência	* venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h, não permitido o consumo de bebida no local
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Restaurantes, lanchonetes e similares	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados * Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Bares, adegas	* permitida venda on-line e delivery, não permitido o consumo no local
Salões de beleza, barbearias e similares	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Agendamento prévio e hora marcada * Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções, atividades culturais	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados * Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo * Proibição de atividades com público em pé * Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços de buffet, salões de festas e similares	* Capacidade 40% limitada * Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h * Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Permitida vendas on-line e delivery

Permanecem proibidos no Município de Caçapava

** atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas*

** a prática de esportes coletivos*

** atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé*

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020)

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (*Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020*)

